

**PORTARIA Nº. 009 DE 01 DE JUNHO DE 2026**

Prefeitura Municipal de Crixás  
Certifico e dou fé que este  
Ato foi publicado no site oficial  
Da Prefeitura Municipal na  
Previsão data Crixás, GO.  
*[Assinatura]*  
Sec. de Gov. e Administração

Concede aposentadoria voluntária a Sra.  
**Maria da Conceição dos Santos Lima** e dá  
outras providencias.

**A DIRETORA EXECUTIVA DO CRIXAS-PREVI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRIXÁS, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições legais, no exercício da direção superior da Administração,**

Considerando a revogação dos artigos 2º, 6º e 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 2003 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005 dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 (art. 35),

Considerando a dependência de referendo (art. 36 da Emenda Constitucional nº 103/2019) para Estados, Distrito Federal e Municípios para o início de vigência da revogação prevista pelo art. 35 do referido texto emendado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder o benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e fulcro no art. 6º, da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c as reduções do § 5º do art. 40 da CF/88 e art. 86, da Lei Municipal nº. 1.388, de 08 de abril de 2005, a Sra. **Maria da Conceição dos Santos Lima**, CPF nº 785.941.621-20, Servidora Pública Municipal, titular do cargo efetivo de Professor PI 1-F.

**Art. 2º -** Os proventos equivalerão à totalidade da última remuneração do cargo efetivo, calculados com base nas seguintes verbas remuneratórias:

- I - Salário Base de R\$ 7.434,44;
- II - Quinquênio 01 (6%) de R\$ 446,07;
- II - Quinquênio 04 (5%) de R\$ 1.486,89;
- IV - Titularidade VI (30%) de R\$ 2.230,33;
- V - Provento mensal no valor de R\$ 11.597,73.

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

§1º - Os proventos serão devidos a partir da data de publicação deste e posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§2º - Os proventos acima consignados serão revistos pela paridade, ou seja, na mesma proporção e na mesma data (art. 7º da EC 41/03), sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**SUPERINTENDÊNCIA DO CRIXAS-PREVI**, Município de Crixás, Estado de Goiás, aos 01 dia do mês de junho de 2026.



\_\_\_\_\_  
**ALLAN PAES XAVIER**  
Prefeito Municipal  
2025/2028



\_\_\_\_\_  
**DELIENE SOARES MARTINS**  
Gestora da Crixásprevi  
2025/2028